PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 01

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPI's e insumos destinados as unidades de Saúde, deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 02

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº: 05140024/2020 **DATA DE ENTRADA:** 14/05/2020

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

FUNCIONÁRIO: - Maria Selma Freire Nunes

REQUERENTE

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: NÂO INFORMADO, 49, NÃO INFORMADO, ÁGUA BRANCA/AL
TELEFONE: (82) 6344-1137

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE EPI's E INSUMOS

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
14/05/2020	GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 03

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

DESPACHO

Solicitamos através do presente, a realização do processo de Dispensa de Licitação conforme o art. 4 da Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020, **para o fornecimento de EPI's e insumos destinados as unidades de Saúde deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19.** Sendo assim, indicamos a empresa **INSTRUMENTAL TECH EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **32.024.224/0001-20**, com sede a Avenida Belmiro Amorim, 535, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP 57.082-000, que dentre as cotações de preços realizadas apresentou melhor valor estabelecido em mercado. Conforme documentação em anexo.

Água Branca/AL, 14 de maio de 2020

Antônio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria de nomeação nº 312 de 19/09/2017

Exmo. Sr
José Carlos de Carvalho
DD**. Prefeito, do Município**
Nesta.

Instrumentaltech
Material Médico e Hospitalar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/AL.

Assunto: Cotação de preços.

A Empresa Instrumental Tech Eireli - ME, CNPJ nº 32.024.224/0001-20, Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia, CEP 57.082-000, Maceió/AL, por seu representante legalmente constituído pelo administrador **Carlos Eduardo Pimentel Martiniano**, portador do RG.3460315-8 SSP/AL e CPF nº 110.545.864-46. Dados Bancários: Caixa Economica Federal, Agência 3729, Operação 003; Conta Corrente nº 1093-2.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AVENTAL DESCARTAVEL 40 GRAMAS	UNIDADE	1.000	R$ 10,50	R$ 10.500,00
2	ALCOOL GEL 70%, EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	500	R$ 22,00	R$ 11.000,00
3	ALCOOL ETILICO 70%, EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
4	LUVA DESCARTAVEL, TAMANHO P	CAIXA	100	R$ 39,00	R$ 3.900,00
5	LUVA DESCARTAVEL, TAMANHO M	CAIXA	200	R$ 42,00	R$ 8.400,00
6	LUVA DESCARTAVEL, TAMANHO G	CAIXA	200	R$ 42,00	R$ 8.400,00
QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS					**R$ 44.400,00**

1.1. A empresa **declara**, que prazo de validade deste orçamento, é de 30 dias (trinta) dias contados da data de sua apresentação.
1.2. A empresa **declara**, que o fornecimento será conforme prazos combinados.
1.3. A empresa **declara**, que estão incluídos neste orçamento, as despesas com todos os impostos taxas, combustível, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam e venham incidir sobre o objeto deste orçamento.
1.4. A empresa **declara**, que os fornecimentos poderão ser feitos de forma total ou parcial.

Maceió/AL, 05 de Maio de 2020.

I. ESTADUAL: 247.876.98-4
I. MUNICIPAL: 490681282
INSTRUMENTAL TECH EIRELI
AV BELMIRO AMORIM, 535
SANTA LUCIA / CEP:57.082-000
MACEIÓ - AL
CNPJ: 32.024.224/0001 - 20

MEDCARMO HOSPITALAR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 05

Maceió/AL, 13 de Maio de 2020
Prefeitura Municipal de Água Branca/AL
At.: Setor de Compras
Cotação de Preços

Ítem	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Álcool em Gel 70º	Litro	500	R$ 25,20	R$ 12.600,00
2	Álcool 70º 1 Litro	Litro	200	R$ 14,99	R$ 2.998,00
3	Avental Desc.	Unidade	1.000	R$ 12,50	R$ 12.500,00
	Luva P	Caixa	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
4	Luva M	Caixa	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
5	Luva G	Caixa	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
				Preço Total	**R$ 50.598,00**

Validade da Proposta: 30 Dias.
Condições de Pagamento: Á combinar.
Prazo de Entrega: Á combinar.

CNPJ: 06.149.569/0001-08
MEDCARMO HOSPITALAR LTDA - ME
Av. Muniz Falcão, 84
Barro Duro
CEP 57.045-000
MACEIÓ-AL

14 DE MAIO DE 2020, MACEIÓ - ALAGOAS
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AVENTAL DESCARTAVEL 40 GRAMAS	Unidade	1.000	R$ 11,00	R$ 11.000,00
2	ALCOOL GEL 70%, EMBALAGEM DE 1 LITRO	Unidade	500	R$ 25,00	R$ 12.500,00
3	ALCOOL ETILICO 70%, EMBALAGEM DE 1 LITRO	Unidade	200	R$ 14,50	R$ 2.900,00
4	LUVA DESCARTAVEL, TAMANHO P	Caixa	100	R$ 43,00	R$ 4.300,00
5	LUVA DESCARTAVEL, TAMANHO M	Caixa	200	R$ 43,00	R$ 8.600,00
6	LUVA DESCARTAVEL, TAMANHO G	Caixa	200	R$ 43,00	R$ 8.600,00
				TOTAL	**R$ 47.900,00**

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS
PRAZO PARA ENTREGA: 15 A 20 DIAS
PRAZO PARA PAGAMENTO: A VISTA/ANTECIPADO

Dandara Cardoso.
ALFA CURATIVOS
CNPJ: 30.471.311/0001-08

Inscrição no CNPJ
30.471.311/0001-08
ALFA CURATIVOS LTDA
Avenida Fernandes Lima
Nº 990-B - Pitanguinha
CEP: 57.052-050 Maceió - AL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 06

Prefeitura Municipal de Agua Branca / AL.
Compra Emergêncial combate ao covid-19

DECLARAÇÕES

A Empresa INSTRUMENTALTECH EIRELI, CNPJ nº 32.024.224/0001-20, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia, CEP 57.082-000, Maceió/AL, por seu representante legalmente constituído pelo sócio administrador CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO, portador do RG.3460315-8 SSP/AL e CPF nº 110.545.864.46, Declara:

Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

DECLARA, para efeito da cotação emergencial acima descrito, realizado pelo no Município acima descrito, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ciente das penalidades cabíveis.

Declaração do Decreto Disposto no INC. XXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Declaração de Fatos Impeditivos.

DECLARA, para os devidos fins de direito que inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no processo licitatório.

Declaração de Conhecimento.

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município acima referido, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos a serem ofertados no

presente cotação emergencial que atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação.

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, que cumpre os requisitos de habilitação.

Declaração de Sócio que Assinará o Contrato.

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova na cotação emergencial, que a pessoa que assinará o instrumento contratual caso sejamos vencedor será o senhor CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO, portador do RG.3460315-8 SSP/AL e CPF nº 110.545.864.46 - SSP/AL, Brasileiro, Casado, Administrador, residente e domiciliado na Avenida Belmiro Amorim, Nº 535, Santa Lúcia, Maceió/AL.

Declaração de Enquadramento.

DECLARA, para fins de comprovação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada como "Micro Empresa" conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos em seus artigos 42 a 49.

Declaração de Inexistência de Vinculo.

DECLARA, para os devidos fins de direito, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, entre si e servidor ou dirigente do órgão contratante ou dos responsáveis pela cotação de preços.

Declaração de Impedimentos

DECLARA, não haver nenhum impedimento previsto nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 09

Instrumentaltech
Material Médico e Hospitalar

Declaração Independente de Proposta.

Declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da cotação emergencial acima referenciado, foi elaborada de maneira independente pela **EMPRESA INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou da cotação emergêncial acima referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da cotação emergencial acima referenciado, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da cotação emergencial acima referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou fato da cotação emergencial acima referenciado, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da cotação emergencial acima referenciado, não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da COMPRA EMERGENCIAL acima referenciado, antes da adjudicação do objeto da referida compra;

Que o conteúdo da COTAÇÃO DE PREÇOS EMERGENCIAL apresentada acima referenciado, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da comissão ou prefeitura do município acima citado antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que determina plenos poderes e informações para firma-la.

CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO
RG:3460315-8
CPF:110.545.864-46

INSTRUMENTAL TECH EIRELI - CNPJ: 32.024.224/0001-20
Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia – Maceió/Alagoas
Telefones: 3324-2127/98165-9337
CEP: 57.081-010 E-mail: instrumentaltechmatriz@gmail.com

Instrumentaltech
Material Médico e Hospitalar

ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 30

Prefeitura Municipal de Agua Branca / AL.
Compra Emergêncial combate ao covid-19

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

A Empresa INSTRUMENTALTECH EIRELI, CNPJ nº 32.024.224/0001-20, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia, CEP 57.082-000, Maceió/AL, por seu representante legalmente constituído pelo sócio administrador CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO, portador do RG.3460315-8 SSP/AL e CPF nº 110.545.864.46, Declara:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições para venda da referida COMPRA EMERGENCIAL.
1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
1.3. A licitante **DECLARA**, que a forma e o local de entrega será conforme especificado na cotação de preços.
1.4. A licitante **DECLARA**, a entrega será conforme previsto na COTAÇÃO EMERGENCIAL.
1.5. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta Cotação de Preços emergencial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da cotação emergencial, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de preço sob- alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
1.6. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da Administração conforme descrito na cotação de preços emergencial.
1.7. A licitante **DECLARA**, que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta e participação em todas as etapas da cotação de preços emergencial correrão por conta da mesma, não lhe cabendo o direito de indenização.
1.8. A licitante **DECLARA**, que os preços são fixos e irreajustáveis.

Carlos Eduardo Pimentel Martiniano

CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO
RG:3460315-8
CPF:110.545.864-46
ADMINISTRADOR

INSTRUMENTAL TECH EIRELI - CNPJ: 32.024.224/0001-20
Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia – Maceió/Alagoas
Telefones: 3324-2127/98165-9337
CEP: 57.081-010 E-mail: instrumentaltechmatriz@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 19

1° ALTERACAO E CONSOLIDACAO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA INSTRUMENTAL TECH EIRELI

CNPJ: 32024224000120 NIRE:27600452461

Pelo presente instrumento particular de Alteracao e consolidacao:

CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Maceió – AL, data de nascimento 13/03/1997, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 34603158, expedida por SEDS/AL em 22/08/2017 e CPF: n° 110.545.864-46, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, na AVENIDA BELMIRO AMORIM, nº 535, SANTA LUCIA, CEP: 57082-000.

Proprietário da empresa, **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, estabelecida na AVENIDA Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia, Maceió - AL, CEP: 57082000., inscrita no CNPJ sob no 32.024.224/0001-20, cujo ato constitutivo acha-se arquivado na Junta comercial de Alagoas – Juceal, sob o no 276.004.524-61, resolve promover alteração do ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A empresa tem o seguinte objeto: comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores,comércio atacadista de roupa e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho,comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;partes e peças,comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns,comércio varejista de ferragens e ferramentas,comércio varejista de materiais hidráulicos,comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo,comércio varejista de móveis,comércio varejista de produtos de limpeza em geral.

E passara para:

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças,Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho,Comércio varejista de móveis,Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, da empresa, **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, e, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 15:30 SOB N° 20190221526.
PROTOCOLO: 190221526 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903160106. NIRE: 27600452461.
INSTRUMENTAL TECH EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 11/07/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 12

1º ALTERACAO E CONSOLIDACAO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA INSTRUMENTAL TECH EIRELI

CNPJ: 32024224000120 NIRE:27600452461

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de **INSTRUMENTAL TECH EIRELI** e usa a expressão **INSTRUMENTAL TECH** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa tem sede e domicílio fiscal na AVENIDA Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia, Maceió - AL, CEP: 57082000.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças,Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho,Comércio varejista de móveis,Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicosE exercerá as seguintes atividades:

CLÁUSULA V - PRAZO DE DURAÇÃO

seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 15:30 SOB Nº 20190221526.
PROTOCOLO: 190221526 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903160106. NIRE: 27600452461.
INSTRUMENTAL TECH EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 11/07/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 13

1º ALTERACAO E CONSOLIDACAO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA INSTRUMENTAL TECH EIRELI

CNPJ: 32024224000120 NIRE:27600452461

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA XII – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 15:30 SOB N° 20190221526.
PROTOCOLO: 190221526 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903160106. NIRE: 27600452461.
INSTRUMENTAL TECH EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 11/07/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 14

1º ALTERACAO E CONSOLIDACAO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA INSTRUMENTAL TECH EIRELI

CNPJ: 32024224000120 NIRE:27600452461

Maceió - AL, 29 de Maio de 2019

Carlos Eduardo Pimentel Martiniano

CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO
Titular/Administrador

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 15:30 SOB Nº 20190221526.
PROTOCOLO: 190221526 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903160106. NIRE: 27600452461.
INSTRUMENTAL TECH EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 11/07/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-6
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1148 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-0404 - Fax: (83) 3244-0484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V e 6º, 41 a 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 inc. XIII da Lei Estadual 5.721/2002 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 114002310190926050369-1; Data: 23/10/2019 09:28:46
Valber Arruda de Miranda Cavalcanti
Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH03011-YFON;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 15

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTRUMENTAL TECH EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.024.224/0001-20
Certidão nº: 10251947/2020
Expedição: 04/05/2020, às 14:35:47
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTRUMENTAL TECH EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.024.224/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 17 B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.024.224/0001-20 MATRIZ		14/11/2018

NOME EMPRESARIAL
INSTRUMENTAL TECH EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTRUMENTAL TECH	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BELMIRO AMORIM	535	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.082-000	SANTA LUCIA	MACEIO	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(82) 3025-0146

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2020** às **14:36:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 18

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.024.224/0001-20
Razão Social: INSTRUMENTAL TECH EIRELI
Endereço: AV BELMIRO AMORIM 535 / SANTA LUCIA / MACEIO / AL / 57082-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/03/2020 a 28/06/2020

Certificação Número: 2020030105032549539502

Informação obtida em 04/05/2020 16:02:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 19

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**

CPF/CNPJ: **32.024.224/0001-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:32:43 do dia 04/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: NIH9040520143243

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 20 B

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTRUMENTAL TECH EIRELI

32.024.224/0001-20

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/05/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.NQAA.INH1.SYJW.MSSX.14HU**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 25

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas
Superintendência de Receita Estadual - SRE
Secretaria Adjunta da Receita Estadual
Diretoria de Cadastro

Maceió / AL
Segunda-feira, 4 de Maio de 2020

Sistema de Emissão da Ficha Cadastral do Contribuinte - FIC On-Line

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.
As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ
Secretaria Especial da Receita Estadual
Superintendência Especial da Receita Estadual
Superintendência de Crédito Tributário, Cadastro e Articulação Regional

NÚMERO CACEAL / CNPJ/CPF	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO DE ATIVIDADE / OPTANTE PELO SIMPLES ?
247.87698-4 / 32.024.224/0001-20		14/11/2018 / SIM

RAZÃO SOCIAL: INSTRUMENTAL TECH EIRELI

NOME DE FANTASIA: INSTRUMENTAL TECH

CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (PRINCIPAL)
4754701 - Comércio varejista de móveis
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
134 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BELMIRO AMORIM	535	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57082-000	SANTA LUCIA	MACEIO	AL

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	4/5/2020

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Data de Emissão: **Segunda, 04 de Maio de 2020, às 16:03:35** (data e hora de Brasília).

Para qualquer sugestão ligar para:

0800 284 1060 CALL CENTER SEFAZ

Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060

2000 - 2020 @SUTI WEB - © Superintendência de Tecnologia da Informação - SEFAZ/AL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 22

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte
Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SEMEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social	C.M.C
INSTRUMENTAL TECH EIRELI	901444107
Titulo do Estabelecimento (Nome de Fantasia)	**CNPJ/CPF**
INSTRUMENTAL TECH	32.024.224/0001-20
Natureza Jurídica	**Dat. Inicio Ativ.**
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA(DE NATUREZA EMPRESARIA)	14/11/2018

Cat. do Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI
Comércio	T.L.F.	Permanente	Ativo	Sim	Não

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome	Tipo Sócio
490681282	110.545.864-46	CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO	null

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
AVENIDA - BELMIRO AMORIM	00535	57082000	SANTA LUCIA

Complemento	Município	UF
***	MACEIO	ALAGOAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
46	46451	1 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓ	Primária
46	46427	2 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Secundária
46	46648	0 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES	Secundária
47	47733	0 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	Secundária
47	47547	1 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	Secundária
47	47512	1 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	Secundária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 04 de Maio de 2020
Validade - 60 dias a partir da data de emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº: 32116 / 2020

Inscrição: 490681281 **Identificação:** 490681281

Contribuinte	C.N.P.J./C.P.F.	Situação Cadastral
INSTRUMENTAL TECH EIRELI	32.024.224/0001-20	Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
BELMIRO AMORIM, Nº: 535,
57082000,
Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: SANTA LÚCIA **Cidade:** MACEIO

Data Expedição	Validade	Data Protocolo
04/05/2020	02/08/2020	04/05/2020

N.º De Autenticidade: 700.CA6.DE6.A29

Certificamos , com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão emitida as 14:34:21 do dia 04/05/2020
A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/** ou na própria Secretaria de Economia.
.

Observação:

O contribuinte indicado possui vínculos tributários mercantis.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

04/05/2020 **002751866**

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 002751866 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

INSTRUMENTAL TECH EIRELI, residente na AV. BELMIRO AMORIM, 535, santa lucia, CEP: 57082-000, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 32.024.224/0001-20 **********

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;

2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 4 de maio de 2020 às 15h57min.

PEDIDO Nº: ***002751866***

Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 26

Contribuinte

CNPJ: 32.024.224/0001-20 **Inscrição Estadual:** 24787698-4 **Início da Atividade:** 14/11/2018
Razão Social: INSTRUMENTAL TECH EIRELI
Nome de Fantasia: INSTRUMENTAL TECH
Logradouro: AV BELMIRO AMORIM **Número:** 535
Complemento: **Bairro:** SANTA LUCIA
CEP: 57082000 **Município:** MACEIO **UF:** AL
Telefone: (82) 30250146

Atividade(s) Econômica(s):

CNAE	Descrição
4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de
4645101	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico,
4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso
4754701	Comércio varejista de móveis
4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de

Regime(s) Especial(ais):

Não possui regime especial cadastrado.

Observações:
Situação Cadastral: ATIVO
Optante pelo Simples Nacional
Tem restrição (Lei 6474/2004)

Situação cadastral atual: Habilitado **Endereço Eletrônico:**

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 26

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 32.024.224/0001-20

Nome/Contribuinte INSTRUMENTAL TECH EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/06/2020

Emitida às 11:41:00 do dia 06/04/2020

Código de controle da certidão: 1A69-F0F8-A151-4F6C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 27 B

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTRUMENTAL TECH EIRELI
CNPJ: 32.024.224/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:51 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2020.
Código de controle da certidão: **9996.7554.FB93.CF06**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 28 B

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

DESPACHO

Ciente do pedido e diante da necessidade da prestação dos serviços essenciais, referentes a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPI's e insumos destinados as unidades de Saúde deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19**, segue à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para que sejam tomadas as medidas cabíveis, bem como as providências de praxe, em seguida elevem-se os autos a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para conhecimento e emissão de parecer jurídico, quanto à legalidade do presente Procedimento de Dispensa de Licitação.

Água Branca/AL, 15 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MU...
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 29

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

DESPACHO

Em respeito à determinação do Senhor Prefeito e com base na legislação regente das finanças públicas, em especial a Lei 8.666/93, solicito desta respeitável SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, informações sobre a disponibilidade de recursos e por quais dotações orçamentárias correrão as despesas.

Água Branca – AL, 18 de maio 2020.

Gabriel Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 30

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

DESPACHO

Em cumprimento às solicitações da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e com base nas informações do presente processo, informamos que os recursos necessários serão oriundos da seguinte dotação orçamentária de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-2.0500.0551

Funcional Programática – 10.301.0004.6003 – Bloco de Custeio (Atenção Básica) - PAB

Elemento de Despesa: 339039000000 - 0425 – Material de Consumo

Com efeito, DECLARO para os devidos fins de direito que, em cumprimento aos dispositivos legais que tratam sobre finanças públicas, as despesas oriundas deste processo têm adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, em perfeita sintonia com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Envie-se os autos para o Gabinete do Prefeito para conhecimento e posterior declaração a ser firmada, em respeito aos ditames da LC 101/2000, com o posterior retorno a Comissão Permanente de Licitação.

Água Branca, 19 de maio de 2020.

José Carlos Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 31

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

DESPACHO

Analisando o andamento dos autos, e em respeito aos princípios que regem a administração pública, AUTORIZO a realização do procedimento necessário, em conformidade com as diretrizes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Com efeito, DECLARO para os devidos fins de direito que, em cumprimento aos dispositivos legais que tratam sobre finanças públicas, as despesas oriundas deste processo têm adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, em perfeita sintonia com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Encaminhe-se à CPL para adoção das formalidades necessárias, observando as disposições da Lei 8.666/93.

Água Branca, 20 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 32

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

DESPACHO

Diante da situação na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPI's e insumos destinados as unidades de Saúde deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19,** para atender satisfatoriamente a comunidade na continuidade dos serviços essenciais de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo assim, encaminhem-se os autos juntamente com a minuta do contrato e súmula para análise e posterior Parecer Jurídico da PROCURADORIA MUNICIPAL, conforme preceitua o parágrafo único e o inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93.

Água Branca, 21 de maio de 2020.

Gabriel Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 33

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – AL e** do outro lado como contratado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.350.153/0001-48, com sede Administrativa na Rua Cônego Nicodemos, n°17, Centro, nesta cidade de Água Branca – AL, CEP: 57490-000, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Senhor **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, pernambucano, casado, empresário, portador do RG. n° 2.814.878-SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 448.417.104-00, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXX, portador do RG. n° XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n° XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do resultado da Dispensa de Licitação n° xx/2020, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL

Deriva do Processo Licitatório, a dispensa de licitação, com fundamento nas disposições do art. 4º, da Lei Federal 13.979 de fevereiro de 2020 e MP 926/2020, em face da excepcional necessidade temporária de interesse público, por conta da necessidade de atendimento urgente, sendo dispensada, nestes específicos casos, o procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos, e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPI's e insumos destinados as unidades de Saúde deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19**, dando conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente toda a documentação do referido processo de dispensa, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo de dispensa de licitação n° xx/2020.

Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecidas no citado procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para o serviço contratado é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos financeiros que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, à conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-2.0500.0551

Funcional Programática – 10.301.0004.6003 – Bloco de Custeio (Atenção Básica) - PAB

Elemento de Despesa: 339039000000 - 0425 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal n° 10.192 de 14.02.2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) pela CONTRATANTE por dia que exceder do prazo de entrega do objeto.

Parágrafo Primeiro: Quando da aplicação de multa, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, a CONTRATADA poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio

recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta, se julgada improcedente pela CONTRATANTE a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o objeto deste Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, contados a partir da celebração deste Termo, conforme o interesse da administração, ou até o término da competente licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega do objeto contratado por tempo superior a 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As inclusões, supressões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal n° 8.666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "Termo Aditivo", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este Instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 36

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se a CONTRATADA a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em Direito admitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ÁGUA BRANCA – AL XX de XXXXXXXXXXX de 2020.

_____
CONTRATANTE
(Prefeito)

_____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)_____

CPF/MF Nº.

2)_____

CPF/MF Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

PORTARIA Nº 15, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação do Procurador do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 43, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **RICARDO ELOY LIMA DANTAS**, portador do CPF: 039.863.354-12. OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Alagoas – INSCRIÇÃO 12843, para exercer o cargo de provimento em comissão de PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL, em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpre-se,
Em 01/01/2017.

José Carlos de Carvalho

José Carlos de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 38

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº **05140024/2020**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **08/2020**
INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito
ASSUNTOS: Análise da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão de situação emergencial de saúde pública de importância internacional – COROVÍRUS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. CORONAVÍRUS. ART. 4º, DA LEI Nº 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020. Aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Análise das minutas. Ressalvas e Recomendações. Urgente.

I - RELATÓRIO

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 processo para emissão de parecer jurídico referencial para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento deEPI's e insumos destinados as unidades de saúde, deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus- COVID-19, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Oficio de Solicitação da Secretária de Sáude, solicitando a abertura do processo Licitatório(fls.03);
- Cotação de Preço (fls. 04/06);
- Declaração da empresa e Documentos de Habilitação Jurídica (fls. 07/14);
- Doc. Pessoais do representante da empresa(fls.15);
- Documentos relativos à regularidade fiscal (16/27;
- Despacho do Chefe do Executivo (fls.28);
- Despacho do Presidente da CPL (fls.29);
- Dotação Orçamentária (fls.30);
- Autorização do Chefe do Executivo para realização do procedimento (fls.31);
- Solicitação do Parecer Jurídico (fls.32);

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 39

- Minuta do Contrato (fls.33/36)

Antes de tecer considerações sobre o processo, vale esclarecer que a fundamentação para a dispensa de licitação consta no **art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020**, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no **art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993**, já que aquela é específica ao caso em questão. Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na Lei do Coronavírus.

Além disso, a presente manifestação abarca apenas as hipóteses de aquisição de bens e insumos de saúde, no caso de contratação de serviços destinados ao atendimento da emergência delineada na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, caso a área técnica tenha interesse na emissão de parecer referencial, deverá enviar as minutas no padrão de contratação de serviços.

Eis o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 40

premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se no presente caso, a emissão de parecer JURÍDICO para as contratações diretas por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 41

partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Como se sabe, a regra para aquisição de bens e serviços pela administração pública é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. No entanto, uma das medidas previstas no mencionado diploma legal acima (Lei Federal n° 13.979/2020) é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

> **Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**
>
> **§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**
>
> **§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**
>
> **§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder**

> **Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.**

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na lição de Marçal Justen Filho:

> **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).**

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" , não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, prevista no art. 4° da Lei n° 13.979, de 2020 devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

> **Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:**
>
> **I - ocorrência de situação de emergência;**
>
> **II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;**
>
> **III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e**

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: **a)** vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); **b)** haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; **c)** estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e **d)** limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos, ou seja, a ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstrados pela própria Autoridade ora assessorada, que de certo, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Via de regra, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que uma Adesão a uma Ata é preferível à contratação direta.

Frisa-se que deverá a área fundamentar as razões para as contratações em cada processo.

II.3 - DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 44

informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

Além do mais, conforme recomendações do TCE/AL e do MPE, devem os processos de dispensa de licitação fundamentados na lei n° 13.979/2020, serem inseridos em aba especifícica, ou seja, numa aba separada no interior dos portais de transferência, para que sejam melhor visualizados e haja melhor navegação e acesso pelos orgãos de fiscalização externa e demais pessoas da população que também desejem consultar os processos.

II.4 - FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Com isso, analisadas a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 45

> **Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**
> **Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**
> **I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
> **II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
> **III - justificativa do preço;**
> **IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: **a)** ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; **b)** publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; **c)** razão da escolha do fornecedor; e **d)** a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: **a)** o nome do contratado; **b)** o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); **c)** o prazo contratual; **d)** o valor do contrato; e **e)** o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. **Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 46

estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

No presente processo, vimos que houve cotação de preços para a aquisição dos insumos de saúde aqui discutidos, sendo escolhida empresa que ofereceu naquele momento, o menor preço de venda para o produto.

No entanto, cabe registrar, que é dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados, se ater ao previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]**
> **§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.**

Alertamos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

Destacamos, ainda, o entendimento do TCU:

> "A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão n° 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Dessa forma, nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada.

Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

II.5 - DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

II.6 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II.7 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

II.8 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e, também, conforme recomendação do TCU constante do acórdão nº 1.793/2011-P, é necessária a consulta ao cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php).

Lembramos que a consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa Contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Convém complementar, ademais, que deverá constar nos autos a declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, desde que

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 49

sejam observados todas as orientações trazidas nesta opinião jurídica.

Desta feita, sobre a minuta do contrato, estas encontram-se, em tese, de acordo com o que preconiza a legislação vigente.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Água Branca - AL, 22 de maio de 2020.

RICARDO ELOY LIMA DANTAS
Procurador Geral do Município
Portaria n° 15/2017
OAB/AL n° 12.843

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 50

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

DESPACHO

Ciente do parecer exarado pela Procuradoria Municipal. Prossiga-se o feito com o cumprimento dos requisitos indicados pela Procuradoria do Município.

Envie-se à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL para conhecimento e adoção das medidas necessárias à realização ao prosseguimento do Processo.

Água Branca, 22 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 5A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

PORTARIA Nº 062, DE 31 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas e considerando o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores: RUI LIMA BARBOZA – CPF nº 556.488.004-87, REGINALDO DOS REIS – CPF nº 815.668.164-91, GABRIEL SIQUEIRA – CPF nº 534.740.665-87, ficará o primeiro para exercer a função de Pregoeiro e os demais membros como Equipe de Apoio na Licitação modalidade Pregão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 31 DE MAIO DE 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 31 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 25 / 07 / 2019
Matrícula: 15520
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 52

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2020

Objeto: **contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPI's e insumos destinados as unidades de Saúde deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19.**

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, depois de acurada análise processual, referente ao presente procedimento, concluí que as formalidades necessárias à validação do feito estão verificadas nos presentes autos, respeitando os ditames da Lei 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal 13.979 de fevereiro de 2020 e MP 926/2020.

Tendo o procedimento por objeto a prestação de serviços de reparação e retifica, declara a seguinte empresa prestadora: **INSTRUMENTAL TECH EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **32.024.224/0001-20.**

Água Branca, 25 de maio de 2020.

Gabriel Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

CONTRATO Nº 640/2020

Instrumento de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – AL e** do outro lado como contratado a empresa **INSTRUMENTAL TECH EIRELI-ME.**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.350.153/0001-48, com sede Administrativa na Rua Cônego Nicodemos, n°17, Centro, nesta cidade de Água Branca – AL, CEP: 57490-000, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Senhor **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, pernambucano, casado, empresário, portador do RG. n° 2.814.878-SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 448.417.104-00, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **INSTRUMENTAL TECH EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **32.024.224/0001-20**, com sede a Avenida Belmiro Amorim, 535, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP 57.082-000, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Pimentel Martiniano, portador do RG. n° 3460315-8 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 110.545.864-46, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do resultado da Dispensa de Licitação n° 06/2020, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL

Deriva do Processo Licitatório, a dispensa de licitação, com fundamento nas disposições do art. 4º, da Lei Federal 13.979 de fevereiro de 2020 e MP 926/2020., em face da excepcional necessidade temporária de interesse público, por conta da necessidade de atendimento urgente, sendo dispensada, nestes específicos casos, o procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos, e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPI's e insumos destinados as unidades de Saúde deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19**, dando conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente toda a documentação do referido processo de dispensa, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo de dispensa de licitação n° 06/2020.

Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecidas no citado procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato é de **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos financeiros que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, à conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-2.0500.0551

Funcional Programática – 10.301.0004.6003 – Bloco de Custeio (Atenção Básica) - PAB

Elemento de Despesa: 339039000000 - 0425 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) pela CONTRATANTE por dia que exceder do prazo de entrega do objeto.

Parágrafo Primeiro: Quando da aplicação de multa, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, a CONTRATADA poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta, se julgada improcedente pela CONTRATANTE a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o objeto deste Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da celebração deste Termo, conforme o interesse da administração, ou até o término da competente licitação na modalidade de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega do objeto contratado por tempo superior a 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As inclusões, supressões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal n° 8.666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "Termo Aditivo", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este Instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se a CONTRATADA a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em Direito admitidas.

Rececto

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Água Branca – AL, 25 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

INSTRUMENTAL TECH EIRELI-ME
CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

CPF Nº:_____ CPF Nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Prefeito Município de Água Branca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2020, **RESOLVE:**

Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO,** a fim de que a firma **INSTRUMENTAL TECH EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **32.024.224/0001-20**, com sede a Avenida Belmiro Amorim, 535, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP 57.082-000, **para o fornecimento de EPI's e insumos destinados as unidades de Saúde deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Expeça-se. CUMPRA-SE.
ÁGUA BRANCA / AL, 25 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Representante da empresa

Recebi em 25/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 58

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Prefeito Município de Água Branca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2020, **RESOLVE:**

Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO,** a fim de que a firma **INSTRUMENTAL TECH EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.024.224/0001-20**, com sede a Avenida Belmiro Amorim, 535, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP 57.082-000, **para o fornecimento de EPI's e insumos destinados as unidades de Saúde deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19,** em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Expeça-se. CUMPRA-SE.
ÁGUA BRANCA / AL, 25 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Representante da empresa

Recebi em_____/_____/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 59

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48

SÚMULA DO CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

Fundamento Legal: art. 4º, da Lei Federal 13.979 de fevereiro de 2020 e MP 926/2020.

Contratante: Município de Água Branca-AL

Contratada: **INSTRUMENTAL TECH EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **32.024.224/0001-20**, com sede a Avenida Belmiro Amorim, 535, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP 57.082-000.

Objeto: **contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPI's e insumos destinados as unidades de Saúde deste município de Água Branca/AL, para a prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19**

O valor Global do contrato é de **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-2.0500.0551

Funcional Programática – 10.301.0004.6003 – Bloco de Custeio (Atenção Básica) - PAB

Elemento de Despesa: 339039000000 - 0425 – Material de Consumo

Prazo: 06 (seis) meses

Celebrado em: 25/05/2020